

DOCT/99/CSE/SE-2

## 153 ° DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

## RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral da Administração Autárquica, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa às estatísticas do turismo, designadamente as referentes ao número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo em 1997, por município;

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril;

Considerando que **a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral da Administração Autárquica** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras (artigo 27º do Decreto Regulamentar nº19/87 de 5 de Março):

- " (...)
  - (b) Estabelecer critérios, em colaboração com as entidades competentes, para as transferências correntes e de capital para as autarquias, bem como sistematizar o respectivo processamento;
  - (...)
  - (h) Elaborar estudos, análises e pareceres relativos às temáticas da administração autárquica;

(...)"

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e coordenação económica;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6º Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico";

Nos termos do artigo 10°, número 1, alínea f) da lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do anexo A da 140° Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente do Segredo Estatístico, decide:

 Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral da Administração Autárquica os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.



- 2. A Direcção Geral da Administração Autárquica deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:
  - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionadas na carta nº 7182 de 13 de Março de 1998;
  - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

Lisboa, 4 de Junho de 1998

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz* O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias* 



## **DECLARAÇÃO**

## A Direcção Geral da Administração Autárquica compromete-se a:

- 1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas, e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta nº 7182 de 13 de Março de 1998.
- 2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permita qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

Lisboa,	de	de 1998		
			nome( cargo(	)
			cargo(	)